



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174.

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017 – 2020

**DECRETO N.º 043/2020 - GAB. PREF.**

Decreta **situação de emergência** em toda a extensão do territorial do município de Marcolândia, Estado do Piauí, decorrente do desastre classificado e codificado como **estiagem (COBRADE: 1.4.1.1.0)**, conforme **IN/MI 02/2016** e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Municipal e com fulcro no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e demais legislações pertinentes.

**CONSIDERANDO** o longo intervalo entre um período chuvoso e outro, o qual tem provocando a crise hídrica na abrangência do território deste ente federado, tornando indispensável a execução de ações voltadas para o atendimento da demanda da população;

**CONSIDERANDO** a insuficiência na capacidade de armazenamento e má distribuição das precipitações pluviométricas registradas na abrangência deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí, resultando na escassez de água, tanto para o consumo humano quanto para consumo animal em toda extensão territorial deste Município;

**CONSIDERANDO** que este quadro tende a evoluir devido ao longo de período de colar mais intenso e o aumento do consumo de água por todos os organismos vivos.

**CONSIDERANDO** o parecer técnico emitido pela Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, o qual apresenta uma série de fatores que justificam a necessidade de intervenção pública para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos organismos afetados pela situação de anormalidade caracterizada;

**CONSIDERANDO** por final, que o município **não** dispões de aporte financeiro suficiente para suprir as demandas da população, fatores que dificultam o restabelecimento da situação de normalidade e bem-estar social, além da situação de pandemia em saúde pública decretada em todo o território nacional, o que tem exigido o contingenciamento de recursos para garantir as medidas sanitárias

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** em toda extensão territorial do município de Marcolândia, Estado do Piauí, decorrente do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM (COBRADE: 1.4.1.1.0)**, conforme **IN/MI nº 02/2016**, resultante da irregularidade de chuvas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174.

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017 – 2020

**Art. 2º.** Fica autorizado o desencadeamento de ações emergenciais de curto, médio e longo prazo, bem como a sensibilização de todos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta para atuarem sob o comando da COMPDEC para o restabelecimento da normalidade e o pleno atendimento à população afetada.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocatória de agentes voluntários, sejam entidade filantrópicas, organizações da sociedade civil organizada, entidades privadas para atuarem em ações de combate a situação de anormalidade, reforçando nas intervenções junto aos setores afetados, sob a coordenação da COMPDEC, a fim de garantir o reestabelecimento da normalidade;

**Art. 4º.** Fica autorizado aos agentes públicos, através dos setores competentes da administração pública Municipal, a consumação do remanejamento, da transposição, da realocação, da transferência das dotações orçamentárias necessárias para garantir reabilitação da situação de normalidade, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

**Art. 5º.** Atendido o disposto no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de reabilitação da situação de normalidade, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de (180) cento oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, não previstos em lei. .

**Art. 6º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de **180** (Cento e Oitenta Dias) dias.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí. Aos Trinta dias de julho de dois mil e vinte. (30/07/2020).

  
**FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

